



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA n° 1833

Altera o artigo 4° da Lei Ordinária n° 1723, de 25 de outubro de 2004 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piquete decreta e eu, Prefeito do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica alterado o artigo 4° da lei Ordinária n° 1723/04, que terá a seguinte redação:

“**Art. 4°** - O prazo de contrato de que trata esta Lei será de, no máximo, 12 (doze) meses, admitida uma única prorrogação.

Parágrafo Primeiro – A prorrogação prevista no *caput* deste artigo somente será permitida mediante a comprovação da permanência das necessidades temporárias de excepcional interesse público que deram ensejo ao contrato vigente, a qual deverá ser constatada através da abertura de correspondente processo administrativo.

Parágrafo Segundo – O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às hipóteses dos incisos I, II, III e IV do artigo 2°, onde o contrato poderá ser celebrado diretamente pelo prazo de 02 (dois) anos”.

Art. 2° - as despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por recursos próprios do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 12 de novembro de 2007.

OTACÍLIO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada no Livro Próprio da Secretaria Geral do Município e publicada no Paço Municipal aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

JOAQUIM ALVES JUNIOR
Secretário Geral do Município